



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Lei nº 749, 25 de Março de 1997

"Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social.
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política, de Assistência Social;
- V – propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de Assistência Social públicas e privadas no âmbito Municipal;
- IX – aprovar critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o Setor Público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- X – apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta se seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV – aprovar os critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Representante (s) do Governo Municipal;

- a) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária;
- b) Órgão de Educação;
- c) Órgão de Assistência Social;
- d) Órgão de Habilitação;
- e) Órgão de Finanças.

II - Outras esferas de Governo (União e Estado);

III – representante (s) dos prestadores de serviço da área:

- a) entidade de atendimento à infância e adolescência;
- b) escolas especializadas;
- c) albergue e asilos;

IV – representante (s) dos profissionais da área:

- a) assistentes sociais;
- b) sociólogos;
- c) psicólogos;

V – representante (s) dos usuários:

- a) entidade ou associações comunitárias;
- b) sindicatos e entidades patronais da área de Assistência Social;
- c) sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Associações da Criança e do Adolescente;
- e) Associações de portadores de deficiência;
- f) Associações de idosos;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundos da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes que tratam os incisos III, IV e V, do presente artigo não será inferior à metade total dos membros da CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

II – do único representante legal das entidades nos demais casos.

PARAGRAFO ÚNICO – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º - Fica criado dentro da Estrutura Organizacional no artigo 3º desta Lei, - ÓRGÃO CONSULTIVO, NORMATIVO, DELIBERATIVOS, item III nº 07, o CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E VIGILANCIA SANITARIA.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Vigilância é órgão incumbido de propor e assegurar a execução da Política Municipal de Saúde, garantir a execução dos serviços de Assistência Social, Odontológica a população do Município, articular com órgãos Federais, Estaduais e Municipais relacionados à Saúde, para repasse de recursos, garantir execução de serviços sociais à população carente, administrar e supervisionar a Vigilância Sanitária.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Vigilância Sanitária prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projesom.com.br

Art. 10 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as atribuições formadoras de recursos humanos para Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidada pessoas ou instituições de noticia especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 11 – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARAGRAFO ÚNICO – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria em comissão, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 12. – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art 13. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

Carlos Mota
Prefeito Municipal